



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de 1º Grau Prof. Onélio Porto		
EMENTA: Considera suprida a 1ª série do ensino fundamental da aluna Helayne Bessa Menezes.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 99356587-5	PARECER Nº 0049/2000	APROVADO EM: 07.02.2000

I – RELATÓRIO

Pelo processo Nº 99356587-5, a direção da Escola de 1º Grau Professor Onélio Porto solicita a este Conselho a regularização de vida escolar da aluna Helayne Bessa Menezes, por faltar em seu histórico escolar a comprovação de haver cursado a 1ª série do ensino fundamental, e haver prosseguido os seus estudos com aproveitamento nas séries subsequentes.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Já é jurisprudência deste Conselho considerar suprida a série ou séries iniciais do ensino fundamental, desde que o aluno tenha prosseguido os seus estudos com êxito.

III – VOTO DO RELATOR

Que seja suprida a 1ª série do ensino fundamental da aluna Helayne Bessa Menezes, fazendo-se menção deste Parecer no seu histórico escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de fevereiro de 2.000.

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0049/2000
SPU Nº 99356587-5
APROVADO EM: 07.02.2000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC